

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Ciência, Cidadania e Constituição		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Paranaense de Direito (FPD), a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC N°: 202123436		
PARECER CNE/CES N°: 893/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Paranaense de Direito (FPD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123436, com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior vinculado de Direito, bacharelado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE PARANAENSE DE DIREITO – FPD (cód. 26534), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123436, em 29/09/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1586640; processo: 202123437).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE PARANAENSE DE DIREITO – FPD (cód. 26534), a ser localizado na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, no município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 82.970-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO CIÊNCIA, CIDADANIA E CONSTITUIÇÃO (cód. 18181), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.596.371/0001-65, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/10/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 16/12/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/10/2023 a 15/11/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176198, realizada nos dias de 13/03/2023 a 15/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,86</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,35</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>2</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202123437	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>21/11/2022 a 22/11/2022</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito:4,63</i>	<i>Conceito:3,88</i>	<i>Conceito:4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PARANAENSE DE DIREITO – FPD (cód. 26534), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

A avaliação institucional da FPD ocorrerá como um programa permanente, através da CPA (Comissão Permanente de Avaliação), pautada nos princípios emanados do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), que fixou as atribuições e competências da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior): globalidade, aceitação, legitimidade e adesão à avaliação. Os relatórios da avaliação interna apontarão os pontos fortes e fracos a partir dos dados analisados, enfatizando todas as dimensões institucionais que necessitarem de intervenção. Será utilizado meios eletrônicos, impressos e as redes sociais para divulgação. Cabe ressaltar, que o programa de avaliação institucional da FPD será implementado de forma gradativa, mas abrangente e integral. Como ação inovadora, a Instituição criará QRCODE para divulgar os resultados das avaliações através da CPA, além da divulgação que ocorrerá no site institucional.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

A missão, os objetivos, metas e valores institucionais são tratados no PDI 2022-2026 com a explicitação das relações entre as suas diferentes políticas nos aspectos relativos ao ensino, iniciação científica, extensão, gestão administrativa e gestão acadêmica. Em várias partes do PDI fica evidenciada a coerência entre este e a política de ensino, tendo em vista as metodologias e técnicas pedagógicas propostas, como modelo de avaliação interdisciplinar e utilização de metodologias ativas (miniciex, oscie, simulação de práticas, oficinas de trabalho e metodologias problematizadoras) e o incentivo à interdisciplinaridade. Da mesma forma pode-se observar evidências de alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, com regulamentação que apoia e incentiva estas ações; a FPD propõe políticas de promoção e valorização do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, além do combate ao racismo e propõe alternativas em defesa dos direitos humanos; e pode-se observar a preocupação da IES com o desenvolvimento econômico e responsabilidade social junto à região de sua abrangência. Não ficaram evidenciadas ações de empreendedorismo e a promoção de ações inovadoras.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

Este eixo aborda as políticas acadêmicas, ressalta as ações acadêmico-administrativas da FPD relacionadas com a política de ensino, referentes aos cursos de graduação e pós-graduação a nível lato senso e as ações de extensão e de atendimento psico-pedagógico. A FPD propõem ações direcionadas aos discentes, docentes, técnicos administrativos e a comunidade interna e externa. Destaca as

políticas de estímulo e difusão para a produção acadêmica de docentes e discentes Oportuniza a comunidade interna (docentes e discentes e técnicos administrativos) com programa de bolsa e estágios para qualificação. E por fim propõem um acompanhamento dos egressos. O PDI está em consonância com as exigências estabelecidas pelo INEP.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO O PDI:

No PDI 2022-2026 está discriminado e regulamentado que os professores e os funcionários técnico-administrativos serão incentivados e apoiados a buscar atualização contínua por meio de: participação em Programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e participação em Encontros, Seminários, congressos e outras formas de treinamentos. Na reunião realizada com o corpo docente e de funcionários da FPD foi fala corrente de que os dirigentes assumiram compromisso de incentivar e apoiar a melhoria da qualificação profissional. Relativo aos processos de gestão institucional, a autonomia da Faculdade Paranaense de Direito em relação à Mantenedora é plena. As atribuições de cada órgão colegiado, sua composição e mandatos dos representantes estão definidas no Regimento Geral. Não fica evidente como acontecerá a sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade interna. Quanto à sustentabilidade financeira, fica estabelecido que a gestão financeira será reservada à mantenedora. Todavia, nenhuma execução será realizada sem a participação da comunidade acadêmica no planejamento financeiro e execução orçamentária. Os seguimentos da comunidade acadêmica participarão das estratégias de gestão financeira de forma efetiva, por meio representativo, no Conselho Superior de Administração. Pela análise documental, há viabilidade econômico-financeira para os próximos 5 anos.

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA:

Em visita virtual, a comissão constatou a existência de estrutura tecnológica suficiente para o início das atividades como por exemplo o relato do uso do Sistema de Gestão Acadêmica Integrado UNIMESTRE com acesso ao sistema da biblioteca e secretaria via Portal do Aluno, como também a evidência descrita no PDI sobre o funcionamento do Departamento de Tecnologia da Informação. A IES conta com um auditório alugado conforme contrato disponibilizado, salas de aula completas tanto para metodologias usuais como para as ativas, secretaria administrativa, sala de professores de tempo integral, sala de professores completa com sala de apoio, laboratório de informática com trinta notebooks que podem ser alocados em salas diferentes, espaços de convivência com cantina, banheiros e 03 (três) entradas de acesso a instituição que possui dois andares interligados por escadas e elevadores. A avaliação periódica e gerenciamento da manutenção patrimonial do edifício está prevista no PLANO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESPAÇOS FÍSICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL DA FACULDADE PARANAENSE DE DIREITO. Por essa avaliação, julga-se que a FPD atende as necessidades institucionais, considerando suas atividades.

A avaliação in loco, de código nº 176198, realizada nos dias de 13/03/2023 a 15/03/2023, de credenciamento da FACULDADE PARANAENSE DE DIREITO – FPD (cód. 26534), produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 2

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. conceito 1

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE PARANAENSE DE DIREITO – FPD (cód. 26534), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído conceito insatisfatório ao indicador: conceito 2 ao indicador 5.7. Bibliotecas: infraestrutura, que resultou no indeferimento do pleito, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito insatisfatório atribuído ao indicador: 5.7. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - conceito 2, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE PARANAENSE DE DIREITO – FPD (cód. 26534), que seria instalado na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, no município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 82.970-000, mantida pelo INSTITUTO CIÊNCIA, CIDADANIA E CONSTITUIÇÃO (cód. 18181), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, submetendo o*

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1586640; processo: 202123437).

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Paranaense de Direito (FPD), pois a instituição não atendeu os critérios mínimos constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Adicionalmente, a Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1586640; processo e-MEC nº 202123437), por perda de objeto.

Pode-se depreender da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) referente ao pedido de credenciamento em tela, onde foram atribuídos conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2 (dois); e

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos – conceito 1 (um).

Especificamente no que concerne aos indicadores apontados no artigo 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, abaixo aqueles que obtiveram conceitos inferiores a 3 (três):

[...]

III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso; (Conceito 2).

Sendo assim, essas foram as razões que resultou no indeferimento do pleito, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a instituição não reuniu, no momento da avaliação, ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos e das considerações no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paranaense de Direito (FPD), que seria instalada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Ciência, Cidadania e Constituição, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente